



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 02/2009

(Reunião 2009-01-14)

Pág. 1

Aos **CATORZE** de **JANEIRO** de **DOIS MIL E NOVE**, nesta Cidade de Sines e Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, teve lugar a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA** da Câmara Municipal de Sines, estando presentes. -----

PRESIDENTE: - MANUEL COELHO CARVALHO, que presidiu aos trabalhos.

VEREADORES: -----

- CARLOS ALBERTO DA SILVA
- CARMEM ISABEL AMADOR FRANCISCO
- NUNO JOSÉ GONÇALVES MASCARENHAS
- MARISA FILIPA SANTOS RODRIGUES SANTOS
- ANTÓNIO JOSÉ NOGUEIRA DE ALMEIDA

Faltas Justificadas: -----

- Sr. Vereador Albino Manuel André Roque -----

Ordem de Trabalhos: -----

1. Divisão de Planeamento, Ordenamento do Território e Ambiente – Proposta do Plano de Pormenor da Cova do Lago -----

2. Divisão de Planeamento, Ordenamento do Território e Ambiente – Parecer sobre o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina -----

O Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião eram 10:15 horas.-----

I – Ordem de Trabalhos. -----

Ponto 1 - Divisão de Planeamento, Ordenamento do Território e Ambiente – Proposta do Plano de Pormenor da Cova do Lago -----

Apresentada informação pela DPOTA sobre o terminus do período de discussão pública do Plano de Pormenor da Cova do Lago, sendo que no decorrer do mesmo não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos. -----

Pelo exposto, considera-se que o plano reúne as condições para prosseguir os procedimentos necessários à sua aprovação e entrada em vigor. -----

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, a proposta de Plano Pormenor, a qual deve ser enviada para análise e eventual aprovação pela Assembleia Municipal. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 02/2009

Reunião (2009-01-14)

Pág. 2 de 5

Ponto 2 - Divisão de Planeamento, Ordenamento do Território e Ambiente – Parecer sobre o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina -----

Apresentado parecer elaborado pela DPOTA, com o seguinte teor: -----

“O presente parecer é relativo à análise dos elementos enviados (via Yousendit e por e-mail) relativos ao Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina. Refere-se que foram recebidos os seguintes elementos: -----

1. *Planta de Síntese (24 de Dezembro); -----*
2. *Programa de Execução (24 de Dezembro); -----*
3. *Regulamento (25 de Dezembro); -----*
4. *Planta de Condicionantes (2 de Janeiro); -----*
5. *Estudos de Base (2 de Janeiro). -----*

Analisando os elementos agora enviados e manifestando, uma vez mais, o desagrado pela forma como o procedimento de revisão do plano está a decorrer, emite-se o seguinte parecer técnico: -----

1. *A revisão de um plano com a importância do que se está a tratar, pelo seu impacte na preservação dos valores naturais e no desenvolvimento económico e social desta região, implica que decorra através de um processo claro e linear. O que se tem passado até à data é que o processo não está a decorrer da melhor forma sacrificando a qualidade do trabalho final à custa da pressa em terminar a revisão. Como exemplo tem-se a não disponibilização atempada dos elementos que são apresentados nas reuniões da Comissão Mista de Coordenação (CMC) e a falta de elementos que permitam uma análise global da proposta de plano; -----*
2. *O envio dos elementos constituintes do plano sem relatório que justifica a disciplina não permite uma análise clara e objectiva da proposta de plano, existindo o risco se proceder a uma interpretação enviesada da realidade. Não foram ainda enviados a Planta de Enquadramento e a Planta da Situação Existente; -----*
3. *Segundo um e-mail, com a recalendarização, enviado pelo parque natural, a data limite para o envio dos elementos para a CMC seria o dia 22 de Dezembro de 2008 verificando-se que apenas a 2 de Janeiro de 2009 foram enviados os últimos elementos; -----*
4. *Deverá ser elaborado “Relatório que justifica a disciplina definida” nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 45º do DL n.º 380/99, de 22 de Setembro na redacção dada pelo DL n.º 316/2007, de 19 de Setembro; -----*
5. *Este plano incide sobre uma área com elevada importância devido à existência de valores relevantes do ponto de vista da conservação da natureza e à presença de actividades humanas, algumas delas seculares. Esta sã convivência é demonstrada pelo respeito e preservação dos valores naturais pelas comunidades locais; -----*
6. *Na Fase 2 – Diagnósticos foram identificados os pontos fortes, os pontos fracos, as oportunidades e as ameaças (Análise SWOT) que os elementos até à data entregues permitem concluir que o plano só valoriza realmente o aspecto da conservação da natureza. Em caso de conflito entre uma actividade humana e a conservação da natureza é dada prioridade exclusiva a este último aspecto sem qualquer preocupação no impacte da proposta na vida das populações ou sequer numa tentativa de compatibilização; -----*
7. *De todas as propostas sectoriais apresentadas aquela que se assume como mais lesiva para as populações locais é sobre a pesca comercial apesar das alterações introduzidas nesta versão. O concelho de Sines possui dois portos de pesca – Sines e Porto Covo – que são a base do sector primário. A agricultura, a pecuária e a floresta não apresentam a mesma importância quer em termos de postos de trabalho (e famílias dependentes) quer em termos de riqueza gerada. A maioria dos pescadores e das embarcações (cerca de 90%) registados em Sines desenvolvem a sua actividade dentro da Área Marinha e Fluvial do parque natural (a partir de um quarto de milha) e recorrendo a artes; -----*
8. *Na alínea p) do n.º 1 do artigo 63º e o n.º 9 do artigo 79º não deverão limitações às artes artesanais na pesca comercial por embarcações costeiras. As características físicas da costa do sudoeste alentejano não permitem o exercício da pesca comercial na zona em que o plano obriga que seja realizada. No quarto de milha registam-se profundidades superiores a 20 metros sendo que mais de metade na frota é constituída por embarcações costeiras; -----*
9. *Na alínea b) do n.º 2 do artigo 79º, deverá ser introduzida como condição adicional que o proprietário da embarcação seja residente nas áreas de jurisdição da capitania de Sines e de Lagos e da Delegação Marítima de Sagres; -----*
10. *A alínea c) do n.º 2 do artigo 79º irá criar um problema social grave. O que é vendido é a licença e não a embarcação. Sendo a população de pescadores bastante envelhecida, ninguém pretende adquirir as embarcações por falta de recursos humanos disponíveis para esta actividade. A solução passa pela venda da licença sem embarcação; -----*
11. *Na análise SWOT é identificado, para a Unidade Territorial 7 – Mar, como ponto forte a “Pesca Costeira, importante actividade do PN que conserva as suas características artesanais”. A presente proposta contraria este ponto forte que deveria ser potenciado; -----*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 02/2009

Reunião (2009-01-14)

Pág. 3 de 5

12. *Relativamente à actividade piscatória, que fica bastante comprometida com a eventual aprovação da presente proposta de regulamento e planta de síntese, fica claro que não foi tido em conta a Estratégia Nacional para o Mar, "... instrumento político fundamental para que Portugal possa proteger e valorizar o inestimável recurso que o oceano representa para o nosso país.", uma vez que aborda a faixa marítima sob a qual propõem jurisdição, de forma não integrada e unilateral. No documento supracitado pode ler-se: -----*
- "Só numa perspectiva sustentável é possível a criação de riqueza económica e emprego através de actividades como o transporte marítimo, a actividade portuária, a indústria naval, a pesca, o turismo, as energias renováveis, a ciência, tecnologia e inovação, a biotecnologia e a exploração dos recursos vivos e não vivos."; -----*
 - "Em todo o mundo, nas últimas décadas, tem emergido a consciência de que a gestão e a governação do oceano e das zonas costeiras e das actividades humanas a ele associadas devem ser abordadas numa perspectiva ecossistémica, de desenvolvimento sustentável, com base numa visão abrangente, não sectorial e integrada."; -----*
 - "Uma estratégia para o mar tem de ser enquadrada, articulada, coordenada, e integrada com as restantes estratégias, políticas e programas nacionais, assim como com outros planos globais decorrentes de compromissos assumidos internacionalmente e transpostos para o âmbito nacional, nomeadamente a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável, a Estratégia de Lisboa, o Plano Tecnológico, a Estratégia Nacional de Conservação da natureza e Biodiversidade, o Programa nacional de Políticas de Ordenamento do Território, a Estratégia de Gestão Integrada da Zona Costeira, os Planos de Ordenamento da Orla Costeira, o Livro Branco Política Marítimo-Portuária Rumo ao Século XXI e as Orientações Estratégicas para o Sector Marítimo-Portuário, o Plano Estratégico Nacional do Turismo, a Estratégia Nacional para a Energia, O Programa Nacional de Desporto para Todos e o Plano Nacional para as Pescas."; -----*
 - "Pretende-se que esta estratégia seja implementada através de um diálogo com todas as partes interessadas e orientada para a acção, coordenação e articulação, clarificando, simplificando e acelerando os procedimentos para os agentes económicos, tendo por base uma informação técnico-científica sólida, bem como o respeito dos princípios e acordos assumidos por Portugal."; -----*
 - "A mais valia para Portugal desta Estratégia é tornar o mar num projecto nacional, apostado numa abordagem integrada da governação dos assuntos do mar, que pela primeira vez congregue os esforços das diferentes tutelas, dos agentes económicos, da comunidade científica, das organizações não governamentais e da sociedade civil, co-responsabilizando todos os actores para o aproveitamento do mar como factor diferenciador do desenvolvimento económico e social, valorizando e preservando este património." -----*
13. *Dado o conteúdo das descrições recomenda-se a leitura deste documento, e demais Planos e Estratégias mencionadas na alínea c) do ponto anterior; -----*
14. *Acréscete-se que a actividade turística nos concelhos abrangidos é bastante influenciada pela sua riqueza gastronómica, sendo a gastronomia confeccionada com peixe um dos seus maiores pontos fortes, e que está também associada à imagem de marketing do Litoral Alentejano, e que com as limitações à actividade piscatória imposta no presente plano, fica claramente comprometida; -----*
15. *Face à importância do sector das pescas considera-se que, no âmbito da CMC, deverá ser chamada a participar a Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar (CIAM), nomeadamente a Estrutura de Missão para os Assuntos do Mar, e ainda outras entidades como o IPIMAR e Associações ligadas ao Sector Piscatório; -----*
16. *Sabendo que os recursos marinhos, nomeadamente o pescado se concentra junto à faixa costeira, devido às condições de abrigo, salinidade, iluminação e alimento existentes, entende-se que a proposta apresentada pretende condicionar a actividade piscatória, enquanto actividade produtiva e economicamente viável, quando no primeiro quarto de milha já se encontra interdita a pesca comercial. Propõe-se, por este motivo, que sejam desenvolvidas actividades de repovoamento e reforço dos stocks de pescado, em colaboração com as universidades e associações ligadas ao sector, nomeadamente através da aquicultura; -----*
17. *Questiona-se como pretende o ICNB delimitar fisicamente as zonas e quais as coordenadas dos paralelos da presente proposta; -----*
18. *Ao nível das auto-caravanas cujo destaque foi dado pela análise SWOT não se vislumbra qualquer proposta na resolução ou minimização do problema, não devendo o ICNB escudar-se com o problema da escala (argumentação apresentada na última CMC). Se regulamenta 30 m² para edificações de apoio agrícola deverá dar orientações para este problema; -----*
19. *Analizando o Regulamento e Plantas de Síntese considera-se que: -----*
- Os elementos mencionados no n.º 2 do artigo 3º não foram analisados porque não foram todos entregues; -----*
 - O n.º 3 do artigo 9º e o n.º 2 do artigo 57º são contraditórios. No primeiro caso, as obras de conservação estão sujeitas a comunicação ao ICNB e no segundo caso estão sujeitas a comunicação prévia. O que se entende por "comunicação"? É o mesmo que "comunicação prévia"? Se o que se pretende é uma simples comunicação como controlar com o actual nível de fiscalização do parque natural? -----*
 - Na alínea a) do n.º 2 do artigo 19º, não se compreende a interdição da existência de campos de golfe dado que a justificação técnica não existe por parte do ICNB. Trata-se de uma oportunidade de implementar as melhores*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 02/2009

Reunião (2009-01-14)

Pág. 4 de 5

- práticas ambientais, em respeito pelos valores naturais, podendo mesmo constituir uma fonte de financiamento para as áreas abrangidas pela Rede Natura 2000. Por outro lado, o regulamento do plano deverá estabelecer um conjunto de condições para a instalação de campos de golfe ecológicos como a certificação ambiental, o aproveitamento de águas residuais de forma segura para a saúde pública e relvados, a optimização de sistemas de rega mediante as condições meteorológicas e a adopção de medidas preventivas por controlo biológico; -----
- d. Na alínea h) do n.º 1 do artigo 21º é redundante referir que os campos de golfe deverão ser objecto de estudos de impacte ambiental considerando que os mesmos estão previstos no DL n.º 69/2000, de 3 de Maio com as alterações introduzidas pelo DL n.º 197/2005, de 8 de Novembro. Quanto à obrigatoriedade do parecer do ICNB ser favorável ou condicionado, tal referência deverá desaparecer e remeter o procedimento para o regime jurídico da avaliação de impactes ambientais; -----
- e. No artigo 37º estranha-se que o ICNB proponha um programa funcional do Forte do Pessegueiro não sendo o seu proprietário. Por outro lado, esta proposta não permite qualquer uso turístico estando em contradição com o n.º 1 do mesmo artigo e com o estipulado no Plano Director Municipal de Sines. Face à especificidade do local deverão ser consideradas todas as possibilidades de aproveitamento turístico do Forte do Pessegueiro ou como complemento à actividade turística a desenvolver-se junto do mesmo. Nesta hipótese deverá ser prevista a edificabilidade de um espaço turístico contíguo ao Forte do Pessegueiro. A proposta actual não possibilita a recuperação do Forte do Pessegueiro nem rentabiliza os mais recentes investimentos realizados pela Câmara Municipal de Sines com vista à preservação do imóvel; -----
- f. O artigo 41º não pode ser analisado porque o programa de execução não tem nem estimativa de custos nem período de execução definidos; -----
- g. Na alínea a) do n.º 2 do artigo 42º refere-se que a Terça Parte (a poente do Porto Covo) não está cartografada na Planta de Síntese, que embora não conste na Planta de Síntese (2ª Fase) do Plano Director Municipal de Sines apresenta características de aglomerado rural. Este pedido já tinha sido formulado no parecer anterior. Por outro lado, no n.º 1 do referido artigo deverá ser reformulado para mencionar os três aglomerados rurais; -----
- h. Na alínea a.1) do n.º 5 do artigo 42º, na alínea a.i) do n.º 7 do artigo 59º e na alínea a.i) do n.º 8 do artigo 59º, a definição de 30 m² de área bruta de construção máxima para edificações de apoio às actividades agrícolas, florestais ou pecuárias é completamente irrealista. A área de 30 m² é sensivelmente a de uma garagem e quase não dá para colocar uma alfaia agrícola com tractor e muito menos para servir de armazenamento aos produtos; -----
- i. No n.º 1 do artigo 84º, no n.º 1 do artigo 86º não faz sentido remeter para o POOC Sines-Burgau que está em vigor há cerca de 10 anos (aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/98 e publicado em D.R. n.º 300, Série I-B de 30 de Dezembro de 1998). Deverá ser este plano especial a compatibilizar-se com o PROTA e a dar indicações para a revisão do POOC Sines-Burgau. O plano do parque natural não deverá deixar de fora uns aspectos e regulamentar outros. Todos devem ser analisados de forma integrada. Refere-se que na área costeira do parque incidem quatro planos: PROTA, POPNSACV, POOC Sines-Burgau e PDM de Sines e quanto melhor for a clareza entre eles menos problemas trará à gestão; -----
- j. Na alínea b.ii) do n.º 7 do artigo 59º e na alínea c) do n.º 7 do artigo 60º deverá estabelecer-se uma área mínima de 100 m² entendido como valor razoável que viabilize uma recuperação do edificado, mantendo a ampliação máxima até 50% do existente e uma área máxima de construção de 150 m². Ainda na alínea c) do n.º 10 do artigo 60º deverá ser introduzida a palavra "ampliação". Já que no parque natural não estão previstas novas construções, independentemente da área do terreno, não se restrinja também a possibilidade de recuperação do edificado; -----
- k. Na alínea c) do n.º 9 do artigo 60º e na alínea c) do n.º 10 do artigo 60º deverá estabelecer-se uma área mínima de 200 m² entendido como valor razoável que viabilize uma recuperação do edificado com uso turístico, mantendo a ampliação máxima até 50% do existente e uma área máxima de construção de 500 m²; -----
- l. Nas alíneas a.iii) e b.iii) do n.º 7 do artigo 59º e na alínea b) do n.º 8 do artigo 60º como saber a cêrcea das existências no caso de só existirem fundações (ruínas). Deverá ser até ao valor das existências ou se não tiver o pé-direito mínimo regulamentar deverá poder aumentar a cêrcea para um valor compatível (40 cm acima do pé-direito para considerar a laje de esteira e a cobertura), consoante o uso pretendido para a edificação; -----
- m. A tipologia definida para "conjunto turístico" definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 60º viola o disposto no Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (ver artigo 15º do DL n.º 39/2008, de 7 de Março); -----
- n. Na alínea e) do n.º 6 do artigo 60º, desconhece-se o conceito de "máxima eficiência energética" devendo o regulamento articular-se com o Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios e com o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização de Edifícios; -----
- o. O ponto 7 do artigo 60º implica que o município de Sines não tenha nenhum estabelecimento hoteleiro, conjunto turístico, parques de campismo e caravanismo ou hotel rural novos. Como é feita a peregrinação entre os municípios ao nível de camas turísticas? -----
- p. Os condicionalismos impostos nos artigos 63º e 79º deverão ser totalmente revistos de acordo com o exposto no presente parecer; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 02/2009

Reunião (2009-01-14)

Pág. 5 de 5

- q. O prazo de 45 dias úteis para a emissão de pareceres na falta de disposição legal conforme definido no n.º 3 do artigo 90º é excessivo. No máximo deverá ser estipulado um prazo de 30 dias úteis; -----
- r. No Anexo I estão indicados, em Sines, vários lugares classificados como património arqueológico que se localizam em Odemira, designadamente Cabo Sardão 3, Cabo Sardão 4, Cabo Sardão 5, Cabo Sardão 6 e Aivados 1. -----
20. Na Planta de Síntese deverão ser atendidos os seguintes aspectos: -----
- a. Na legenda, ser retirada a referência a "Colmeira" (d.01.01); -----
- b. Ser considerado o aglomerado da Terça Parte. -----
21. Quanto à Planta de Condicionantes que a mesma deverá ser alterada considerando que: -----
- a. Nem toda a Reserva Agrícola Nacional e que consta do Plano Director Municipal de Sines se encontra transposta (Ribeira de Morgavel, Barranco das Várzeas que desagua na Praia da Foz); -----
- b. Cruzando os dois parques de campismo (São Torpes e Ilha do Pessegueiro) cartografados na Planta de Síntese verifica-se que existem solos classificados como Reserva Ecológica Nacional. -----
22. Finalmente refere-se que o Programa de Execução não foi analisado por não estar completo (falta a estimativa de custos e o período de execução). -----

Pelo exposto e sem prejuízo de uma análise mais detalhada decorrente da entrega dos elementos em falta emite-se parecer desfavorável aos elementos entregues." -----

Deliberação: A CMS concorda com o teor do parecer técnico, considerando a proposta do Plano lesiva para as populações locais, pelo que emite parecer desfavorável ao Plano. Envie-se o parecer ao PNSACV. -----

III - ENCERRAMENTO: -----

E, não havendo mais assuntos a tratar, o Exmº. Sr. Presidente declarou encerrada a reunião.

Eram 10:50 horas. -----

E eu, _____,
Helena Isabel Silva Santos Leal, Secretária, que lavrei a presente acta, a subscrevo. -----

O Presidente,
